



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, no bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG, CEP. 35.557-000, neste instrumento representada pela sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, portador da RG. M-6.670.546 e CPF. 798.446.186-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

Inovação Computação Móvel Ltda, CNPJ n.º 04.225.153/0001-98, localizada na Avenida Paraná, n.º 1.348, bairro Sidil, Divinópolis/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Adriano Rocha Gomides, CPF: 067.542.626-05 e RG: MG-11863648 doravante denominado **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 17 do dia 05/07/2018, homologado em 05/07/2018, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de software para automação de coleta de leituras com impressão simultânea de faturas com implantação, treinamento e suporte do software na plataforma Windows Mobile, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor mensal	Valor Total anual



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

01	Contratação de empresa para Cessão mensal de direito de uso de software para automação de Coleta de Leituras com Impressão Simultânea de Faturas para o SAAE. Incluso 03(três) licenças. • O software deverá ser compatível e totalmente integrado com o sistema gestor (MGF) comprovado através de Declaração firmada pela empresa.	Mês	12	650,00	7.800,00
----	---	-----	----	--------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1** A implantação do software será imediatamente após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), na sede do SAAE em Carmo do Cajuru/MG, o qual deverá estar adequado ao layout de integração, ao layout de impressão, as regras de leitura, cálculo e impressão do SAAE, devendo também estar apta a ser implantada e utilizada, sob pena de rescisão e sanções administrativas.
- 4.2.** O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de não receber os objetos licitados, em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 4.3.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado fora dos padrões de qualidade ou insuficientes, conforme os termos discriminatórios na proposta da licitante.
- 4.4.** O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 4.5.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a contra-apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 4.6.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.7. Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserve-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Contratante

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item objeto desta licitação, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do item licitado e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do software em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com todos os compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 05/07/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a empresa licitante concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru;
- b) Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento das obrigações legais, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor homologado, por ocorrência.
- c) Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do homologado, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigações legais, com a possível rescisão contratual.
- d) Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do processo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Fornecimento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru pelos prejuízos resultantes.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.9. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

8.10. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.01.17.112.1701.8001-3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

11.2. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do SAAE, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

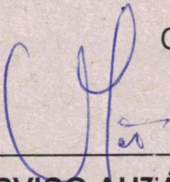
13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 05 de julho de 2018.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU
CONTRATANTE



INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____